



Contrato nº 019/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O ESTADO DE
GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA
ABC - AGÊNCIA BRASIL
CENTRAL, E A EMPRESA
COOPERATIVA UNIÃO DO
BRASIL LTDA.**

AGÊNCIA BRASIL CENTRAL, autarquia estadual, sediada à Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.520.902/0001-47, doravante denominada simplesmente ABC, neste ato representada pelo seu Presidente, **REGINALDO ALVES DA NÓBREGA JÚNIOR**, brasileiro, jornalista, portador da C.I nº 3684329/2ª Via e CPF nº 982.987.041-34, residente e domiciliado nesta Capital, e

COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua 32, Qd. A-26, Lt. 06, sala 01, nº. 762, St. Jardim Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.957.415/0001-09, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., **LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 4300861 SSP/GO e CPF nº 011.051.561-76.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis, objeto do processo SEI nº 202500005002622 e SISLOG 112250, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de veículos automotores com motoristas, incluindo o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), combustíveis, lubrificantes, manutenção, seguros, além de todos os custos diretos e indiretos para a prestação de transporte de pessoas e equipamentos, visando o atendimento das necessidades da ABC**, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DINÂMICA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, JORNADA DE TRABALHO E FORMA DE RECEBIMENTO



Os serviços deverão ser prestados conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1 ao 9.2.6. do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência, transcritos abaixo:

Prazo da Prestação de Serviço:

1. O prazo de início da prestação do serviço contratado será de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Dinâmica da Prestação de Serviço:

2. A contratação objeto do Termo de Referência tem como objetivo o transporte dos servidores que estejam a serviço da ABC, de acordo com o estabelecido no item 5 do mesmo, bem como seus respectivos equipamentos e materiais de trabalho, em Goiânia e região metropolitana, para o interior do Estado de Goiás e para outras unidades da Federação, tanto em dias úteis quanto nos finais de semana e feriados.

3. Todos os veículos devem ser de uso exclusivo da ABC, não podendo, em hipótese alguma, serem utilizados para outro fim.

3.1. O veículo de Representação destina-se, exclusivamente, ao transporte do Presidente da ABC, no cumprimento de suas atividades funcionais e protocolares, conforme previsão expressa no art. 3º, inciso I e no art. 26, inciso VII, ambos do Decreto nº 9.541, de 23 de outubro de 2019.

3.2. Os veículos do tipo Sedan Compacto destinam-se ao transporte dos demais servidores da ABC e seus equipamentos de trabalho, sempre no interesse desta, para as atividades já elencadas no Tópico 4 do Termo de Referência.

3.3. O veículo do tipo Caminhonete 4x4 destina-se ao transporte de servidores da ABC, sobretudo na execução das atividades de caráter finalístico - reportagens, sonorização e transmissão ao vivo (*live*) -, quando houver a necessidade de transporte de equipamentos de trabalho cujas dimensões excedam a capacidade de carga dos veículos citados no subitem anterior, além de facilitar o acesso das equipes em locais onde veículos de menor porte não teriam condições de acesso.

3.4. Os veículos do tipo Furgão de Carga destinam-se ao transporte de equipamentos cujas dimensões excedem a capacidade de carga dos veículos descritos no subitem 3.2, bem como dos funcionários responsáveis pelo uso destes equipamentos, além das equipes técnicas responsáveis por transmissões em tempo real (*live*).

3.5. Deverão estar já inclusos no objeto do Termo de Referência, os gastos com combustível, manutenção, seguro, limpeza e fornecimento de equipamento de monitoramento do veículo em tempo real (rastreador), aferidos por quilômetro rodado, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, em atendimento às necessidades da Agência Brasil Central – ABC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4. As solicitações para uso dos veículos locados deverão ser precedidas da emissão do documento denominado Ordem de Tráfego, sob responsabilidade das unidades/departamentos autorizados pela Presidência a emití-las.

4.1. As Ordens de Tráfego deverão ser devidamente preenchidas pelas unidades solicitantes, contendo informações mínimas, como a natureza do serviço a ser prestada, o nome do passageiro, data e horários de saída e retorno, bem como o endereço para onde será feito o



deslocamento, devendo, em seguida, ser autorizado pelo gerente/coordenador da respectiva área que fez a solicitação e, finalmente, encaminhado à Divisão de Transporte.

5. Os veículos locados, por possuírem status de veículo oficial, devem permanecer no pátio da ABC 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço, em observância ao disposto no art. 39 do Decreto nº 9.541, de 23 de outubro de 2019.
6. Fica a CONTRATADA ciente de que o descumprimento do disposto no subitem 5 configura falha na execução do serviço sujeita a aplicação de penalidade, conforme o disposto no Tópico 12 do Termo de Referência.
7. Para o início da prestação dos serviços, não serão aceitos veículos diferentes daqueles cotados na proposta vencedora.
 - 7.1. Excepcionalmente, durante a execução do contrato, em casos de sinistros, o Gestor do Contrato poderá aceitar provisoriamente, por motivo de interesse público, veículo diferente daquele originalmente cotado, guardadas as características dele exigidas na licitação, sendo o valor correspondente desta diferença deduzido do valor da planilha de custos.
 - 7.2. Não será permitida cobrança de valor maior do que o inicialmente cotado.
 - 7.3. A CONTRATADA deverá prover manutenção e lavagem dos veículos, cujos custos deverão estar embutidos no valor da locação, sem custo adicional à ABC.
 - 7.4. A CONTRATADA deverá arcar com os custos relativos a refeições e/ou pernoites, no caso de deslocamento de seus motoristas para fora do município sede da ABC, bem como pelos custos relativos ao pagamento de tarifas de pedágio, quando for o caso, observados os valores e limites globais mensais, conforme os itens 4.5 e 4.6 deste TR, com posterior reembolso pela ABC.
 - 7.5. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá substituir o veículo por qualquer motivo que impeça sua utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como durante a execução do serviço, em caso de socorro, no menor prazo de tempo possível.

Jornada de Trabalho:

8. A prestação dos serviços deverá ser ininterrupta, de segunda a sexta-feira, compreendendo o horário das 07h até 23h, conforme escala a ser elaborada pela Contratada, de acordo com as necessidades da ABC, respeitada a legislação vigente.
 - 8.1. A jornada de trabalho aos sábados, domingos e feriados será definida de acordo com as necessidades da ABC.
9. Os serviços serão realizados por meio de deslocamentos em Goiânia-GO e região metropolitana, viagens intermunicipais e/ou interestaduais, dentro ou fora do Estado de Goiás, inclusive aos sábados, domingos e feriados, os quais serão solicitados com antecedência prévia.
10. A Contratada, na disposição dos postos, deverá respeitar a jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas, bem como o intervalo de 01 (uma) hora para alimentação.
11. A depender das necessidades da ABC, os horários e dias previstos para a execução do serviço poderão ser alterados, observada a jornada do trabalho normal não superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais com intervalo mínimo de 01 (uma) hora para refeição.
12. Sempre que, na execução do serviço objeto do Termo de Referência, seja necessária a extensão de sua jornada de trabalho, atendendo às necessidades da ABC, será adotado o regime de banco de horas para os motoristas da CONTRATADA.
 - 12.1. Para fins de compensação das possíveis horas extras realizadas, quando da prestação



do serviço objeto do Termo de Referência, será adotada a flexibilização da jornada de trabalho do motorista, dentro dos períodos de trabalho, que consistirá nas seguintes possibilidades:

- I – retardamento do início da jornada de trabalho, na proporção das horas extras efetivamente realizadas; e
- II – antecipação do término da jornada de trabalho, na proporção das horas extras efetivamente realizadas.

12.2. A compensação das horas extras, conforme disposto no subitem anterior, será realizada, de preferência, dentro do mês trabalhado.

12.3. A efetiva realização de hora extra, bem como sua compensação, serão diariamente fiscalizadas e acompanhadas pelo Gestor e/ou o Fiscal do Contrato, através de relatório a ser emitido por *software* de monitoramento, a ser disponibilizado quando da instalação dos rastreadores nos veículos.

13. Independentemente dos períodos de trabalho especificados neste item, fica a CONTRATADA, desde já, ciente da possibilidade do surgimento de eventuais demandas provenientes da área finalística da ABC, cujos horários de execução do serviço estejam fora do período citado, hipóteses em que a CONTRATADA deverá adequar sua escala diária de serviços, visando ao atendimento da eventual demanda, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

Forma de Recebimento:

14. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante requerimento mensal, com base em medição mensal efetuada pela equipe de gestão/fiscalização do contrato, com base nos quilômetros rodados aferidos nos relatórios dos GPS's do sistema de rastreamento dos veículos, que deverão estar de acordo com as planilhas de quilometragem preenchidas pelos motoristas, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação listada no item 9.7, do Termo de Referência, para fins de liberação do pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações, após o fechamento do mês de competência da referida Nota Fiscal/Fatura.

14.1. Da mesma forma, nos casos de realização de viagens que exijam o pagamento de diárias e/ou pagamento de tarifas de pedágio, o reembolso será procedido mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação descrita nos subitens 4.5.10 e 4.6.4 do Termo de Referência, após o fechamento do mês de competência da referida Nota Fiscal/Fatura.

15. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, observadas as demais disposições deste Tópico:

15.1. Data de emissão.

15.2. Estarem endereçadas à Agência Brasil Central - ABC, situada na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz - Goiânia/GO, CNPJ 03.520.902/0001-47.

15.3. Discriminação de preços unitários e totais da fatura.

15.4. Especificação dos serviços, de acordo com as planilhas/relatórios mensais dos serviços executados.

15.5. Apresentar Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original.

15.6. Dados da conta para depósito.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de 7.281.120,00 (sete milhões duzentos e oitenta e um mil cento e vinte reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são os seguintes:

1. Lote I:

Item	Descrição	Quant.	Período	Valor Unitário	Valor Global para 24 meses
01	Locação de 01 (um) veículo tipo SUV - veículo de representação, com motorista , conforme as características mínimas definidas no Tópico 4 deste TR, já inclusos os gastos referentes a manutenção, combustível, seguro e rastreador, com franquia de 3.000 km/mês , podendo exceder em até 1.200 km/mês . Incluso valores referentes a diárias e pedágios.	01	24	R\$ 15.373,75	R\$ 368.970,00
02	Locação de 15 (quinze) veículos tipo sedan compacto, com motorista , conforme as características mínimas definidas no Tópico 4 deste TR, já inclusos os gastos referentes a manutenção, combustível, seguro e rastreador, com franquia de 3.000 km/mês , por veículo, podendo exceder em até 1.200 km/mês por veículo. Incluso valores referentes a diárias e pedágios.	15	24	R\$ 13.393,75	R\$ 4.821.50,00
VALOR TOTAL LOTE I					R\$ 5.190.720,00

2. Lote II:

Item	Descrição	Quant.	Período	Valor Unitário	Valor Global para 24 meses
01	Locação de 01 (um) veículo do tipo caminhonete 4x4, com motorista , conforme as características mínimas definidas no Tópico 4 deste TR, já inclusos os gastos referentes a manutenção, combustível, seguro e rastreador, com franquia de 3.000 km/mês , podendo exceder em até 1.200 km/mês . Incluso valores referentes a diárias e pedágios.	01	24	21.325,00	R\$ 511.800,00
02	Locação de 03 (três) veículos do tipo furgão de carga, com motorista , conforme as características mínimas definidas no Tópico 4 deste TR, já inclusos os gastos referentes a manutenção, combustível, seguro e rastreador, com franquia de 3.000 km/mês , por veículo, podendo exceder em até 1.200 km/mês por veículo. Incluso valores referentes a diárias e pedágios.	03	24	R\$ 21925,00	R\$ 1.578.600,00
VALOR TOTAL LOTE II					R\$ 2.090.400,00

Preço Total da Contratação: R\$ 7.281.120,00 (sete milhões duzentos e oitenta e um mil cento e vinte reais).

3. A descrição detalhada do Objeto encontra-se no Tópico 4 do Termo de Referência.**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E RETENÇÕES**



A CONTRATADA, após a prestação dos serviços, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, seguindo a **forma de recebimento**, prevista na cláusula segunda deste instrumento, para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.3 a 9.19 do Tópico 9 do Termo de Referência, transcritos abaixo:

1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta cláusula, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.
2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.
3. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
4. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
5. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:
 1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 2. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio e do local de prestação dos serviços;
 3. Certidão de Regularidade do FGTS;
 4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 5. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;
 6. Cópia da folha nominal de pagamento analítico do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a ABC; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) do mês da prestação dos serviços e ainda os respectivos comprovantes de depósitos bancários;
 7. Havendo ausência de funcionários sem reposição, a Contratada deverá proceder ao desconto do valor correspondente ao posto por dia de ausência.
 8. O comprovante nominal de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços.
 9. Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houver ou não ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
 10. Comprovação do pagamento dos salários, auxílio- alimentação e auxílio transporte aos profissionais alocados na execução dos serviços;
 11. Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias e posto vago;
6. A não apresentação dos documentos acima referidos ou a sua apresentação com irregularidades caracterizará descumprimento contratual.
7. Entregar, no prazo de até 15 (quinze) dias após solicitação do fiscal do contrato:



- 7.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados admitidos e demitidos durante a vigência contratual, documentação admissional e rescisória completa, bem como recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;
- 7.2. Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.
8. Entregar, no prazo de até 15 (quinze) dias do primeiro mês da prestação dos serviços, cópias simples acompanhadas de originais dos seguintes documentos:
 - 8.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados admitidos pela execução dos serviços, devidamente assinada; e
 - 8.2. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.
9. No prazo de até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias simples acompanhadas de originais:
 - 9.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 9.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 9.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
10. As inconsistências ou dúvidas, verificadas na documentação entregue, terão o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmentemente esclarecidas.
11. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
12. No último mês de vigência contratual, a Contratada deverá apresentar planilhas referentes ao mês anterior e ao mês do faturamento, com as ocorrências das faltas, as férias dos profissionais alocados e não substituídos e os postos de trabalho não ocupados.
13. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual, somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do Contrato de trabalho entre o empregado e empregador) por parte da CONTRATADA.
14. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.
15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.
- 15.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.
16. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.
 - 16.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o

CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

16.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

16.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

16.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

16.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

16.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

17. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.23 ao 9.26.2 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência, conforme abaixo descrito:

1. O pagamento será realizado de forma Mensal, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.
2. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.
3. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.
4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.20 e 9.21 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência, transcritos abaixo:

1. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto

da execução do objeto.

2. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade e a data da emissão;
- b. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- c. o período respectivo de execução do contrato;
- d. o valor a pagar; e
- e. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira, **se houver**, conforme estabelecido no item 7.1.2 do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, o reajuste acontecerá nos moldes do item 9.45, do Tópico 9, do Termo de Referência, conforme transcrito abaixo:

1. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO OITAVO. Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO NONO. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA sobre os valores necessários à execução do objeto do contrato (**à exceção da mão de obra**), após 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

1. O requerimento a que se refere o item anterior prescinde da demonstração da variação índice de reajustamento no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.
2. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou

apostilamento contratual e contemplará a variação do índice de reajustamento durante 1 (um) ano, a partir da data do orçamento estimado.

3. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.
4. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou ainda em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, que alterem substancialmente as condições originalmente pactuadas e comprometam a execução contratual.
 - 4.1. O pedido deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, instruído com a devida demonstração analítica dos impactos sofridos, acompanhado de documentação comprobatória que justifique a necessidade de revisão dos valores.
 - 4.2. A Administração, após análise técnica e jurídica, decidirá quanto à pertinência e extensão do reequilíbrio pleiteado, observados os limites legais e orçamentários.
5. O Prazo para resposta ao(s) pedido(s) de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO. É admitida a repactuação dos preços **da mão de obra** do contrato, com a finalidade específica de promover readequação dos valores da contraprestação ofertada à CONTRATADA aos novos salários normativos da categoria profissional.

1. Para fins de estabelecimento do salário normativo da categoria, será considerado o estabelecido em convenções ou acordos celebrados no âmbito do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de Goiás - SINDITRANSPORTE.
2. É requisito para a repactuação a observância do interregno mínimo de 1 (um) ano para o seu requerimento.
3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data do orçamento estimado, considerando-se o período em que estiver vigente o acordo coletivo de trabalho, a convenção coletiva de trabalho, o dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário normativo à época da orçamentação pela Administração Pública.
4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
5. O pedido de repactuação deverá conter:
 - 5.1. Prova do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com comprovação de seu registro e homologação no Ministério do Trabalho e Emprego;
 - 5.2. Demonstração analítica de aumento ou diminuição dos custos e de sua efetiva repercussão nos preços inicialmente pactuados, vedada a inclusão de custos não previstos originalmente nas propostas;
 - 5.3. Comprovação de que a proposta seja mais vantajosa para a Administração e de que os preços ofertados sejam compatíveis com os de mercado.
6. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto se coincidentes com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por termo aditivo.
7. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus deverão ser solicitadas no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do fato gerador que deu ensejo à repactuação, ou até o término da vigência do Contrato ou sua prorrogação, o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão.



8. É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
9. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contrato, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
10. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços pela administração será de até 30 (trinta) dias.
11. Deverá ser observado, quanto ao mais, no que diz respeito a repactuação, o disposto no art. 135 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.
2. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSOS

Os recursos para pagamento deste objeto são oriundos da dotação orçamentaria nº 2025.12.61.04.131.1047.2470.03 e 2026.12.61.04.131.1047.2470.03, fontes de recurso 15000100 e 15010220, com natureza de despesa especificada no código 3.3.90.33.04 e notas de empenho nº 00053, 00054, 00055 e 00056.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01 de dezembro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste, exceto no caso de seguro-garantia, no qual o prazo será de até 30 (trinta) dias, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- i. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- ii. seguro-garantia;
- iii. fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.
- iv. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A garantia da execução poderá ser substituída, quando conveniente, por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO QUINTO. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SEXTO. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

- i. ressarcimento à CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;
- ii. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- iii. pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;
- iv. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO. Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão e aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 10 (dez) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e seu Termo de Referência:

1. Disponibilizar os veículos e os respectivos motoristas na data de início da prestação do serviço estipulada no Contrato, mediante apresentação do original com cópia simples:
 - I – dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como de toda a documentação destes que comprova o preenchimento dos requisitos elencados no subitem 4.3, do Termo de Referência, os quais deverão ser previamente avaliados e aceitos pela ABC; e
 - II – da apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos, de acordo com o disposto no subitem 11.
2. Arcar com todas as despesas referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, tais como troca de óleo e higienização, bem como as referentes ao abastecimento dos veículos.
3. Arcar com as despesas referentes a infrações de trânsito causadas por seus motoristas, decorrentes do desrespeito das normas de trânsito contidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
4. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto do Termo de Referência.
5. Realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva, quando for o caso, dos veículos locados, mantendo os mesmos sempre em perfeito estado para a prestação do serviço objeto do Termo de Referência.
6. Utilizar, sempre, peças originais de fábrica e pneus recomendados pelo fabricante do veículo.
7. Contratar serviços gráficos de plotagem para os veículos, exceto o de Representação, às suas



expensas, de acordo com modelo a ser definido pelo departamento responsável da ABC.

8. Realizar semanalmente a higienização completa dos veículos locados e/ou conforme preeminente necessidade.
9. Realizar todas as revisões previstas no Manual do Fabricante do veículo proposto para a execução do serviço objeto deste instrumento.
10. Zelar, quanto aos veículos, pelo seu perfeito estado de conservação e uso, mantendo suas características originais de fábrica, além de devidamente licenciados para transporte junto ao órgão de trânsito competente.
11. Arcar com o seguro total dos veículos objeto do contrato contra roubo, furto, colisão e incêndio, seguro contra danos materiais contra terceiros no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); contra danos corporais a terceiros no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); seguro total dos vidros, assistência 24 horas, reposição automática de veículo igual ou similar, em caso de sinistro ou defeito por prazo superior a 24 horas.
12. Substituir veículo, seja por solicitação do CONTRATANTE ou qualquer outro motivo que impeça sua utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou, durante a execução do serviço, em caso de socorro, no menor prazo de tempo possível.
13. Nomear preposto, que será responsável por:
 - I – representar a CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato, na execução do mesmo;
 - II – elaborar as escalas diárias de serviço, inclusive as dos finais de semana e feriados, de modo a suprir todas as demandas da ABC, evitando falhas na prestação do serviço.
14. Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos seus empregados ou a terceiros e respectivos veículos, em caso de acidentes, durante a execução do contrato.
15. Entregar os Relatórios de Movimentação de Veículos, acompanhados das Ordens de Tráfego devidamente preenchidas, para as devidas conferências pela equipe de gestão/fiscalização do contrato.
16. Em caso de sucessivas renovações, fica a CONTRATADA obrigada a substituir os veículos do Lote I (veículo de Representação e Sedan Compacto), por veículos “zero” quilômetro, a cada 02 (dois) anos.
 - 16.1. Em caso de sucessivas renovações, fica a CONTRATADA obrigada a substituir os veículos do Lote II (Caminhonete 4x4 e Furgão de Carga), por veículos “zero” quilômetro, a cada 04 (quatro) anos.
17. A CONTRATADA obriga-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, neste particular, única e exclusiva responsável por todos os ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais medidas.
18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Agência Brasil Central.
20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido.
21. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço objeto do Termo de Referência.

22. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
24. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço objeto do Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE.
25. Zelar pela perfeita execução do serviço contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas imediatamente.
26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, além de observar as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações pela boa técnica.
27. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
28. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE, inerentes ao objeto do contrato.
29. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
30. Distribuir, para início dos serviços, mediante aprovação do gestor do contrato, os uniformes dos motoristas, sendo que estes deverão ser renovados a cada 06 (seis) meses.
31. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO AO SERVIÇO DE RASTREAMENTO
 - 31.1. Providenciar a instalação, em todos os veículos, de equipamento que permita seu monitoramento em tempo real (rastreador), devendo arcar com os custos provenientes da instalação e manutenção, bem como a disponibilização de *software* de gerenciamento com acesso via web (internet) e mapa digital, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento.
 - 31.2. Fornecer o sistema de monitoramento com os custos sendo previstos no valor da franquia mensal.
 - 31.3. Treinar os agentes gestores/fiscais do contrato, que operarão o sistema.
 - 31.4. Disponibilizar todo o serviço de monitoramento através de mapas digitais, cujo acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviço.
 - 31.5. Os equipamentos devem funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
 - 31.6. Assegurar-se, junto à empresa CONTRATADA responsável pelos equipamentos, de que a certificação junto à ANATEL é válida, de todos os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços.
 - 31.7. Permitir o acesso da CONTRATANTE a todas as informações necessárias à gestão dos veículos locados.
 - 31.8. Entregar à CONTRATANTE *back-up* contendo todas as informações do monitoramento no período em que o veículo foi utilizado pela ABC, nos casos de substituições de veículos por força contratual e também quando do término da vigência do contrato.
 - 31.9. Cumprir todas as obrigações de disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, disponibilizando via web (internet), *software* de monitoramento que atenda, no mínimo, aos seguintes



requisitos técnicos:

- I – visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;
- II – mapa digital de todo o território nacional, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e informação de tráfego de veículos online;
- III – posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;
- IV – situação da ignição dos veículos (ligada/desligada);
- V – ociosidade do veículo;
- VI – distância percorrida por veículo por faixa de horário;
- VII – horários de utilização do veículo;
- VIII – emissão de relatório individual, por veículo, com indicação expressa dos locais onde esteve, bem como horários e distância percorrida.

31.10. Responsabilizar-se pelo fornecimento, instalação e manutenção do referido sistema.

32. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.

33. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas decorrentes do cumprimento da jornada de trabalho, não cabendo à ABC, em nenhuma hipótese, a assunção de tais encargos.

33.1. À Contratada cabem as seguintes responsabilidades socioambientais:

- a) executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilarias, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- b) manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- c) utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente movidos a combustíveis não fósseis;
- d) manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, óleos, e resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- e) encaminhar os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes, para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública.
- f) recolher, coletar e dar destinação final de todo óleo lubrificante usado ou contaminado, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, conforme Resolução do CONAMA.

34. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto do Termo de Referência, conforme já disposto no item 10.14, do Termo de Referência.

35. Da mesma forma, também fica vedado à futura CONTRATADA a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau.

36. Atender aos requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
3. Notificar a CONTRATADA por escrito, quando da ocorrência de eventuais falhas no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade do serviço, cuja compensação se dará na forma do subitem 7.12 do Termo de Referência.
5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
6. Efetuar, quando for o caso, as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal / Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação vigente.
7. Informar à CONTRATADA, previamente, os locais de origem e destino dos deslocamentos a serem efetuados, referentes à prestação do serviço objeto do Termo de Referência.
8. Informar a CONTRATADA sobre qualquer alteração da demanda, que acarrete alterações em sua escala diária de serviços, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
9. Disponibilizar local nas dependências da ABC para estacionamento e guarda dos veículos locados.
10. Fiscalizar, mensalmente, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 - I – a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - II – o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - III – o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
11. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)



1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.1. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Responsabilidade do Fornecedor

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

Comunicação

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de ocorrências

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o



modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação da Contratada

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARAGRAFO PRIMEIRO. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012, em especial o parágrafo único do art. 81 da dita lei, onde se lê: Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- V - Impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.



PARÁGRAFO TERCEIRO. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, e obedecidos os seguintes percentuais, sem prejuízo de outras sanções previstas em contrato:

- i. 10 % sobre o valor da Nota de Empenho completa ou do contato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;
- ii. 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- iii. 0,7 % sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO QUARTO. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na ocorrência do descumprimento das obrigações identificadas nesta contratação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, serão aplicadas as seguintes penalidades:

1. advertência ou multa, de acordo com os graus atribuídos conforme as Tabelas 1 e 2 abaixo, para as situações previstas na Tabela 3, devendo o Gestor/Fiscal do Contrato analisar os seguintes aspectos:
 - a) a gravidade da ocorrência;
 - b) os danos para o serviço público;
 - c) a repercussão do fato;
 - d) os antecedentes da CONTRATADA;
 - e) a reincidência;
 - f) a intenção de seus empregados;
 - g) a culpabilidade.

Tabela 1

GRAU	PENALIDADE
1	Advertência
2	Até 0,2% (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal estimado do contrato, limitado a 10% (dez por cento)
3	Até 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal estimado do contrato, limitado a 10% (dez por cento)

4	Até 1% (um por cento), por dia, sobre o valor mensal estimado do contrato, limitado a 10% (dez por cento)
---	---

Tabela 2

GRAU	PENALIDADE
1	Advertência
2	Até 2% (dois por cento), por ocorrência, sobre o valor mensal estimado do contrato
3	Até 5% (cinco por cento), por ocorrência, sobre o valor mensal estimado do contrato
4	Até 10% (dez por cento), por ocorrência, sobre o valor mensal estimado do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de entregar a documentação exigida nos incisos I e II do subitem 11.1 do Termo de Referência .	1	Por dia, por motorista e por veículo
2	Destruir ou danificar documentos ou materiais de trabalho da ABC, por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4	Por ocorrência
5	Retirar das dependências da ABC quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	2	Por item e por ocorrência
6	Executar serviço de baixa qualidade, em razão do descumprimento do disposto nos subitens 11.2, 11.5, 11.8, 11.9 e 11.10 do Termo de Referência , de forma concomitante ou não.	2	Por ocorrência
7	No caso de cooperativa, atribuir a execução dos serviços a motorista não cooperado.	4	Por motorista e por ocorrência
8	Contratar motorista que não comprove o atendimento dos requisitos elencados no subitem 4.3 do Termo de Referência .	3	Por motorista e por ocorrência

9	Deixar de manter, durante o prazo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em descumprimento do disposto no subitem 11.22 do Termo de Referência .	4	Por ocorrência	
10	Incorrer nas vedações expressas nos subitens 11.34 e 11.35, do Termo de Referência .	4	Por motorista e por ocorrência	
11	Deixar de cumprir horário estabelecido para a prestação dos serviços, nos termos do item 7, do Termo de Referência e seus subitens, causando prejuízos à Administração.	2	Por dia de ocorrência e por veículo	
12	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE.	2	Por ocorrência	
13	Permitir que seus funcionários executem os serviços sem estarem devidamente trajados com o uniforme.	1	Por motorista e por ocorrência	
14	Deixar de manter o veículo no pátio da ABC mesmo não estando em serviço, conforme item 7.5 do Termo de Referência .	3	Por veículo e por ocorrência	
15	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por dia e por ocorrência	
16	Deixar de cumprir o disposto no item 11.31 do Termo de Referência , referente à instalação e manutenção de equipamento rastreador nos veículos.	3	Por veículo	
17	Permitir que seus funcionários manuseiem os equipamentos de monitoramento (rastreador) dos veículos, de forma que, desse manuseio, doloso ou não, resulte em prejuízos na fiscalização e no acompanhamento diário dos veículos.	4	Por veículo e por ocorrência	
18	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	3	Por item e por ocorrência	
19	Deixar de apresentar a seguinte documentação, no primeiro mês de prestação dos serviços, no caso de empresa, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): 1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números do RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; 2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; 3) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e 4) declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.	3	Por dia	
20	Deixar de apresentar os documentos descritos no item acima, a cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo; de igual modo, não proceder à devida comunicação, quando do desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços, bem como deixar de apresentar toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.	3	Por dia	

21	Deixar de entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade da Contratada no CADFOR, cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT: 1) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e 4) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).	2	Por dia	
22	Deixar de fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os seguintes documentos: 1) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; 2) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Agência Brasil Central – ABC; 3) cópia dos contracheques dos empregados, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; 4) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e 5) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.	3	Por dia	
23	Deixar de entregar cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato: 1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; 2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; 3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e 4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.	4	Por dia	
24	Deixar de substituir empregado, em caso de eventual ausência do serviço, tais como: faltas, férias e licenças.	2	Por dia	
25	Deixar de cumprir com as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes, das categorias profissionais abrangidas pelo contrato; bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE. <i>Obs.: não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.</i>	3	Por ocorrência	
26	Deixar de efetuar os pagamentos dos salários dos empregados alocados na execução contratual, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana onde ocorre a prestação dos serviços, prejudicando a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. <i>Obs.: em caso de impossibilidade do cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.</i>	4	Por dia	
27	Não autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis.	3	Por ocorrência	
28	Não autorizar, no momento da assinatura do contrato, a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual, nos termos do Tópico 6, do Termo de Referência .	3	Por ocorrência	
29	Permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente, salvo autorização do Gestor/Fiscal do Contrato, e desde que haja necessidade da ABC.	4	Por ocorrência	

30	Deixar de atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência .	4	Por dia
31	Deixar de instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Agência Brasil Central.	3	Por ocorrência
32	Deixar de instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas; deixar de alertá-los quanto à execução de atividades não abrangidas pelo contrato, bem como deixar de relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.	3	Por ocorrência
33	Deixar de providenciar instalação de escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.	2	Por dia
34	Não indicar o preposto da empresa, de maneira formal, na forma deste instrumento, antes do início da prestação dos serviços, não se definindo, consequentemente, seus poderes e deveres em relação à execução do objeto desta contratação, causando transtornos à Contratante.	2	Por ocorrência
35	Deixar de relatar ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência
36	Permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; bem como permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.	4	Por ocorrência
37	Deixar de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.	4	Por ocorrência
38	Não arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, deixando de complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quanto ao disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.	3	Por ocorrência

Matriz de risco

Mapa de risco

PROBABILIDADE	IMPACTO
BAIXA (1) Evento casual e inesperado, com poucas possibilidade de ocorrência.	BAIXO (1) Não afeta aos objetivos ou inviabiliza parte da contratação.
MODERADA (2) Evento esperado, de frequência reduzida e com histórico de ocorrência.	MODERADO (2) Torna incerto o alcance dos objetivos, ou inviabiliza parte da contratação.
ALTA (3) Evento usual, com grande possibilidade de ocorrência.	ALTO (3) Torna improvável o alcance dos objetivos, ou inviabiliza a contratação em sua totalidade.

Matriz de risco

PROBABILIDADE			
E			
	1	2	3
	3	6	9

IMPACTO	2	2	4	6
O	1	1	2	3

Planejamento da Contratação

Identificação do Projeto: Prestação dos serviços de locação de veículos com motorista.

Fase da análise - Planejamento da Contratação:

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO				RESPOSTA AO RISCO			
Risco	Descrição do Risco	Consequência	Probabilidade	Impacto (severidade)	Nível de Risco	Status do Risco	Medidas Preventivas (Ação de Mitigação)	Responsável	Medidas Corretivas (Ação de Contingência)	Responsável
1	Falta de sinergia entre os integrantes da Equipe de Planejamento	Desperdício de tempo; retrabalho; não cooperação.	1	3	3	Moderado	Reunião prévia com a Equipe para planejamento das ações de cada etapa do planejamento.	Equipe de Planejamento	Sob a liderança do demandante e do coordenador da equipe, corrigir os desvios da equipe.	GAA
2	Baixo conhecimento prévio acerca do objeto da contratação	Dispêndio ineficiente de tempo na fase de planejamento.	1	3	3	Moderado	Dotar a equipe de planejamento com pessoal adequado que conheça o objeto da contratação.	GAA	Solicitar adição de servidores dotados de conhecimento para auxiliar a equipe.	GAA
3	Baixo conhecimento dos agentes responsáveis pela gestão do contrato	Qualidade estimada aquém da prestação do serviço contratado. Possibilidade de ocasionar baixa satisfação nos usuários, transtornos operacionais administrativos e não atingimento dos objetivos institucionais.	2	3	6	Alto	Avaliar a prestação dos serviços em outros órgãos e instituições e antecipar-se às situações de gargalos.	Equipe de Planejamento	Acionar a empresa prestadora por vias legais.	Gestor/Fiscal do Contrato

4	Baixo conhecimento dos agentes responsáveis pela gestão do contrato	Ineficácia na gestão do contrato.	1	3	3	Moderado	Dotar os agentes responsáveis pela fiscalização do contrato de conhecimentos e materiais imprescindíveis para a obtenção de sucesso na gestão do contrato.	DGI / GAA	Aperfeiçoar os agentes durante a gestão do contrato de modo a corrigir as falhas	GAA
5	Ineditismo do objeto a ser contratado com a implantação da IN 05 de 2017	Nenhuma ou pouca informação para composição dos Estudos Preliminares e do Termo de Referência .	1	2	2	Baixo	Estudar a IN 05 de 2017 e outras contratações de Objetos similares.	Equipe de Planejamento	Comunicar-se com outros órgãos para fins de orientação e solucionar os problemas.	Equipe de Planejamento
6	Indisponibilidade e orçamentária frente aos valores orçados nos Estudos Preliminares	Não contratação do serviço demandado.	1	3	3	Moderado	Reservar dotação orçamentária.	DGI / GGF	Rever o planejamento inicial e corrigir as falhas.	Equipe de Planejamento
7	Atraso no processo administrativo de contratação.	Atraso na contratação da empresa, ocasionando ausência do serviço.	2	3	6	Alto	Priorizar o planejamento desse processo administrativo.	GAA	Dar celeridade ao processo administrativo.	Equipe de Planejamento
8	Aprovação do Estudo Preliminar fora do tempo hábil	Atraso na construção do Termo de Referência .	1	3	3	Moderado	Analisar e aprovar o Estudo Preliminar dentro do tempo hábil.	GAA / Equipe de Planejamento	Reunir a equipe de planejamento em prol da aprovação do Estudo Preliminar	GAA
9	Elaboração do Termo de Referência fora do tempo hábil	Atraso na licitação.	1	3	3	Moderado	Celeridade no envio do Estudo Preliminar para obtenção da aprovação.	Equipe de Planejamento	Reunir a equipe de planejamento em prol da aprovação do Termo de Referência	GAA
10	Dificuldade na obtenção de informações para elaboração da estimativa de preço	Elaboração inadequada dos parâmetros que compõe o Estudo Preliminar.	1	3	3	Moderado	Verificar a realização desse tipo de serviço em outras Instituições.	Divisão de Suprimentos	Sob a liderança do demandante e do coordenador da equipe, corrigir as falhas	Equipe de Planejamento



Fase da análise – Seleção do Fornecedor:

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO				RESPOSTA AO RISCO			
Risco	Descrição do Risco	Consequência	Probabilidade	Impacto (severidade)	Nível de Risco	Status do Risco	Medidas Preventivas (Ação de Mitigação)	Responsável	Medidas Corretivas (Ação de Contingência)	Responsável
1	Documento de Proposta do Fornecedor incompatível com a demanda da Instituição	Prosseguimento da licitação com defeitos de gestão; Necessidade de retiro do trabalho	1	3	3	Moderado	Certificar-se que a solução apresentada nos Estudos Preliminares está compatível com a oferecida pelo fornecedor	CPL	Solicitar ao licitante documentos que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos para a contratação.	CPL
2	Apresentação de documentação falsa pelo fornecedor	Contratação de empresa inadequada.	1	3	3	Moderado	Realização de diligências junto ao licitante, a fim de verificar a veracidade das informações apresentadas.	GAA	Desclassificação da empresa	CPL
3	Julgamento incorreto na interpretação da Legislação	Ação Judicial	2	3	6	Alto	Atenção ao Edital e seus anexos.	CPL	Revisar Termo de Referência, edital e planilhas de preços	CPL
4	Inadequação na especificação do serviço	Impugnação ao Edital	2	2	4	Moderado	Conferir Edital e Termo de Referência.	GAA	Ter celeridade na análise e possível correção no Edital	CPL
5	Mudança na Legislação	Impugnação ao Edital	2	2	4	Moderado	Conferir Edital e Termo de Referência.	GAA	Celeridade na análise e possível correção no Edital	CPL
6	Falha na Planilha Orçamentária	Impugnação ao Edital	2	1	2	Baixo	Conferir planilhas, quantidades e unitários.	GAA	Celeridade na análise e possível correção no Edital	CPL

Fase da análise – Gestão do Contrato:

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO				RESPOSTA AO RISCO			
Risco	Descrição do Risco	Consequência	Probabilidade	Impacto (severidade)	Nível de Risco	Status do Risco	Medidas Preventivas (Ação de Mitigação)	Responsável	Medidas Corretivas (Ação de Contingência)	Responsável
1	Irregularidade fiscal da fornecedora	Impossibilidade de fazer o empenho em tempo hábil.	2	3	6	Alto	Analisar e acompanhar a validade das certidões.	Contratada e Fiscal	Comunicar a contratada e solicitar a documentação devidamente regularizada.	Gestor / Fiscal do Contrato
2	Falta de entendimento do edital e suas características	Comprometimento dos objetivos da ABC.	1	3	3	Moderado	Realização de reunião para alinhamento	Contratada e Fiscal	Acionar a empresa prestadora do serviço para sanar os gargalos.	Gestor / Fiscal do Contrato
3	Atraso no início da prestação do serviço	Comprometimento dos objetivos da ABC.	2	3	6	Alto	Verificar a idoneidade da contratada e	GAA; Gestor /	Executar um plano de	GAA; Gestor /



							solicitar um plano de contenção de falhas.	Fiscal do Contrato	contenção de falhas.	Fiscal do Contrato
4	Baixa qualidade no serviço oferecido	Comprometimento dos objetivos da ABC.	2	3	6	Alto	Fazer pesquisa de satisfação por amostragem e estabelecer critérios para medição e aplicar IMR	Gestor / Fiscal do Contrato	Acionar legalmente a empresa e aplicar IMR	Gestor / Fiscal do Contrato
5	Descumprimento dos prazos contratados	Comprometimento dos objetivos da ABC.	2	3	6	Alto	Estabelecer cláusulas rigorosas no contrato, relativas ao descumprimento dos prazos	Divisão de Contratos e Convênios da ABC	Recorrer ao setor jurídico da ABC para acionar as cláusulas contratuais.	Gestor / Fiscal do Contrato
6	Contratada deixa de suprir as necessidades econômicas/técnicas em sua prestação de serviço	Possibilidade de não atender a demanda de serviço, incorrendo em rescisão ou inexecução do contrato.	1	3	3	Moderado	Fiscalizar contrato para que as exigências cumpridas na fase de habilitação da contratada seja mantido.	Gestor / Fiscal do Contrato	Comunicar as pendências notadas e a necessidade de suas regularizações.	Gestor / Fiscal do Contrato
7	Descumprimento das cláusulas contratuais	Serviços prestados com qualidade comprometida, podendo ter sua realização interrompida.	1	3	3	Moderado	Estabelecer comunicação com a contratada, de modo que a mesma tenha ciência do serviço que deve ser entregue.	Gestor / Fiscal do Contrato	Abertura de processo administrativo para que os problemas sejam analisados.	Gestor / Fiscal do Contrato
8	Incompatibilidade com as normas de sustentabilidade e segurança do trabalho.	Comprometimento dos objetivos Institucionais.	1	2	2	Baixo	Comunicar as pendências notadas e a necessidade de suas regularizações.	Gestor / Fiscal do Contrato	Avaliar o grau de inadequação e decidir qual sanção adotar.	Gestor / Fiscal do Contrato
9	Dificuldade de comunicação entre contratado e contratante	Geração de ineficiência e ou impossibilidade de resolução de conflitos e prestação de serviço.	2	2	4	Moderado	Manter relação estritamente profissional entre contratada e contratante	Contratada e Gestor/Fiscal do Contrato	Utilizar meios de comunicação eficazes.	Contratada e Gestor/Fiscal do Contrato
10	Inconformidade na prestação de serviços após realização de vistoria	Fornecimento de serviço que não atendam a um conjunto mínimo de requisitos exposto no edital.	1	3	3	Moderado	Verificação de eventual necessidade de adequação das especificações registradas	Contratada e Fiscal	Comunicar as pendências notadas e a necessidade de suas regularizações.	Contratada e Fiscal
11	Incompatibilidade técnica dos equipamentos e materiais adquiridos	Comprometimento dos objetivos Institucionais.	2	3	6	Alto	Verificação de eventual necessidade de adequação das especificações registradas	Contratada e Fiscal	Avaliar o grau de inadequação e decidir qual sanção adotar.	Gestor / Fiscal do Contrato
12	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS	Comprometimento dos objetivos Institucionais.	2	3	6	Alto	Fiscalização ativa e efetiva na conferência da documentação	Fiscal	Uso da conta-depósito vinculada	Gestor / Fiscal do Contrato



							enviada pela Contratada			
13	Ausência de equipe comprovadamente capacitada para executar o serviço, conforme regulamentação aplicável	Comprometimento dos objetivos Institucionais.	1	3	3	Moderação	Definir no termo de referência a necessidade de comprovação de capacidade	Equipe de Planejamento	Comunicar as pendências notadas e a necessidade de suas regularizações.	Gestor / Fiscal do Contrato
14	Atuação corrupta dos agentes da Contratada	Disponibilidade de informações e acessos restritos	1	3	3	Moderação	Reforçar as orientações acerca do Código de Ética aos seus funcionários	Contratada e Fiscal	Avaliar o cenário e decidir qual sanção adotar	Gestor / Fiscal do Contrato
15	Designação de servidor para fiscalizar contrato sem conhecimento técnico do serviço	Má gestão e fiscalização do contrato.	1	3	3	Moderação	Designar servidor com conhecimento técnico.	DGI / GAA	Realizar capacitação do servidor.	DGI / GAA
16	Designação de servidor para fiscalizar contrato sem tempo hábil para o serviço	Fiscalização inadequada do contrato	2	3	6	Alto	Dar apoio à fiscalização do contrato..	DGI / GAA	Realização de relatório de avaliação do cenário encerrado.	GAA
17	Ocorrência de acidente de trabalho	Ferimento de funcionário terceirizado. Possibilidade de acionamento judicial acidente	1	3	3	Moderação	Previsão da exigência de equipamentos de proteção individual (EPIs) nas especificações técnicas do termo de referência. Fiscalizar e exigir o uso de EPIs pelos funcionários terceirizados.	Equipe de Planejamento e Fiscal	Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. Apresentar defesa em caso de acionamento judicial.	GAA; Gestor/Fiscal do Contrato
18	Acidente de trânsito	Acidentes com veículos durante o serviço	2	3	6	Alto	Exigir seguro total (compreensivo) e assistência 24h	Contratada	Avaliar o cenário e decidir qual sanção adotar	Contratada /GAA
19	Atraso ou falha mecânicas dos veículos	Podem resultar em atrasos, desconforto e risco.	1	3	3	Moderação	Manutenção preventiva dos veículos.	Contratada	Acionar a empresa prestadora do serviço para sanar os gargalos.	GAA/ Contratada
20	Infração de trânsito durante o serviço	Risco à segurança de todos os passageiros	1	3	3	Moderação	Responsabilização do motorista ou contratada por contrato	Contratada	Acionar a empresa prestadora do serviço para sanar os gargalos.	Contratada
21	Comportamento indisciplinado dos motoristas	Comportamento disruptivo dentro do veículo, com potencial de colocar os passageiros em risco	1	3	3	Moderação	Notificação da empresa contratada e aplicação de sanções previstas no Edital/Contrato	Gestor/Fiscal do Contrato	Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade	Gestor/Fiscal do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

A Contratada deverá atender, no que couber, durante toda a vigência do Contrato, o Programa de Integridade ou Compliance, nos termos da Lei Estadual nº 20.489/2019, a Instrução normativa nº 007/2017-gab, de 25 de agosto de 2017, bem como outros diplomas normativos que porventura vierem a ser editados no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;
- II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;
- III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).
2. Apenas os casos de incorreções que apresentem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do



contrato.

3. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

4. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local da execução do serviço destinado ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderá ser retirado com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

5. Os representantes da FISCALIZAÇÃO, bem como toda pessoa autorizada por ela, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais em que estejam sendo realizados os trabalhos.

6. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

7. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Goiânia, 19 de novembro de 2025.

Pela Contratante:

**REGINALDO ALVES
DA NOBREGA**

JUNIOR:98298704134

Assinado de forma digital por
REGINALDO ALVES DA NOBREGA
JUNIOR:98298704134

Dados: 2025.11.25 12:29:10
-03'00'

REGINALDO ALVES DA NÓBREGA JÚNIOR
Presidente

Pela Contratada:

**COOPERATIVA UNIAO DO
BRASIL**
LTDA:04957415000109

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA UNIAO DO BRASIL
LTDA:04957415000109
Dados: 2025.11.24 14:16:35 -03'00'

LUIZ HENRIQUE MARTINHON STIVAL
COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA.

Testemunhas:

1ª _____
CPF nº _____

2ª _____
CPF nº _____